



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



**LEI MUNICIPAL Nº 648/2010,
DE 28 DE OUTUBRO DE 2010.**

CERTIFICO QUE

Documento de Nº 648/2010

foi publicado nesta data.

Prefeitura Municipal de Boa Vista

do Incra - RS, 28/10/10

Responsável: Falvano

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CELEBRAR CONVÊNIO COM O GRUPO DE
TERCEIRA IDADE "RECORDAR É VIVER" E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ZILMAR VARONES HAN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA-RS, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio, cuja minuta passa a fazer parte da presente Lei, com o Grupo de Terceira Idade "viver Melhor", com a finalidade de custear parcialmente as despesas de suas viagens para participar de oficinas culturais, desportivas, laborativas e educativas e demais eventos em outros Municípios, com a contratação de serviços de transporte, e a conceder repasse financeiro, na forma estabelecida pelo Artigo 116 da Lei Federal 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – O valor total do auxílio será de R\$ 2.000,00(dois mil reais) que deverá ser repassado em uma única parcela, para ser utilizado no custeio de despesas da aludida entidade.

Art. 2º. – A concessão do repasse financeiro que será efetuado pelo município far-se-á conforme cronograma de desembolso determinado no Plano de Trabalho e Aplicação apresentado pela entidade.

Art. 3º. – Fica aprovado o plano de trabalho, bem como o respectivo cronograma de desembolso, elaborado pela entidade **Grupo de Terceira Idade "Viver Melhor"**, que seguem em anexo a presente lei.

Art. 4º. – Para a formalização do Convênio de mútua cooperação a entidade fará prova dos seguintes requisitos:

I – Possuir personalidade jurídica, com estatutos registrados no Registro Especial de Documentos;

II – Possuir diretoria empossada;

III – Possuir cargo de diretoria não remunerado;

IV – Possuir Conselho Fiscal ou órgão equivalente;

V – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

do ministério da Fazenda (CNPJ)





Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



Art. 5º - A entidade beneficiada deverá prestar contas, dos recursos recebidos da Municipalidade, na forma prevista na Lei Municipal 138/2002, de 30 de agosto de 2002.

Art. 6º - O Grupo de Terceira Idade "Recordar é Viver", como contrapartida responsabilizar-se pelo pagamento de 10 % (dez por cento) das custas decorrentes da execução do projeto.

Art. 7º - As despesas decorrentes do presente convenio serão suportada pela rubrica nº 3.3.50.41.00.00.00.0001 Contribuições.

Art. 8º - O Poder Executivo por seu titular celebrará o Convênio estabelecendo cláusulas e condições, obedecendo parâmetros e limites estipulados por esta Lei, com previsão para este ano, havendo disponibilidade orçamentária até 31 de dezembro de 2010.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito 28 de outubro de 2010.

Registre-se.
Publique-se.


ZILMAR VARONES HAN
PREFEITO MUNICIPAL



CONVÊNIO N° 005/2010

Instrumento Público de Termo de Convênio, autorizado por Lei Municipal, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, Inscrito no CNPJ/MF n°: 04.215.199/0001-26, com sede na Av. Heraclides de Lima Gomes, s/n, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Sr. **ZILMAR VARONES HAN**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n° 724.790.270-15, residente e domiciliado na Rua João Antonello n° 143 na cidade de Boa Vista do Incra, RS., e, de outro lado o **GRUPO DE TERCEIRA IDADE "VIVER MELHOR"**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n° 07.016.483/0001-61, com sede na no Anexo F, interior deste Município, neste ato representado pelo sua presidente **DARCI BRIDI**, brasileiro, casado, aposentada, carteira de identidade RG n° 7007252716 SSP/RS e inscrito no CPF sob n° 102.372.400-68, residente e domiciliado NO Anexo F, interior deste Município, doravante denominado simplesmente Convenentes, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

1) Cláusula Primeira: Do Objeto

Este Convênio tem por objeto proporcionar auxílio financeiro aos Convenentes, afim de que sejam aplicados na contratação de serviços de transporte para participar de oficinas culturais, desportivas, laborativas e educativas e demais eventos em outros Municípios.

2) Cláusula Segunda: Responsabilidade do Município

O Município se compromete a repassar a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em uma única parcela, no mês de NOVEMBRO do ano em curso.

3) Cláusula Terceira: Responsabilidade do Convenente

O Convenente compromete-se a empregar o valor repassado, exclusivamente para o pagamento das despesas realizadas com transporte do grupo da terceira idade, mediante a emissão do respectivo recibo do valor repassado com a devida explicação da despesa realizada.

4) Cláusula Quarta: Prazo do Convênio

O presente convênio tem como termo inicial à data de 28 de Outubro de 2010, até a data limite de 31 de dezembro de 2010.

5) Cláusula Quinta: Rescisão

O descumprimento de qualquer das partes, das obrigações assumidas neste termo, implicará na sua rescisão, independentemente de outras comunicações legais.

Parágrafo único: O descumprimento de qualquer das obrigações poderá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de quinze (15) dias úteis para alegar o que entender de direito.

6) Cláusula Sexta: Penalidades

O desvio da finalidade prevista por este convênio, acarretará na proibição da concessão de novo auxílio, pelo Município ao Convenente, no prazo de dois (2) anos.

7) Cláusula Sétima: Da Contrapartida

O Convenente oferece em Contrapartida a utilização de sua sede social localizada no Anexo F, para a realização de atividades comunitárias de assistência social e/ou de saúde pública, tais como:

- *Campanhas de vacinação;
- *Atendimentos da área de Assistência Social a ser feito pelo Município;
- *alocação do espaço para fins de programas culturais;

Parágrafo Único: A utilização da sede social do Convenente por parte do Município se dará em decorrência do atendimento das atividades de saúde pública, Assistência Social e Cultural, devidamente previstas no calendário de eventos do Município e/ou previstas nas metas de atendimento de Saúde Pública.

8) Cláusula Oitava: Disposições Gerais



1º - Enquanto não forem aplicados os recursos recebidos do Município, ficarão em conta especial, rendendo juros e correção monetária.

2º - O Convenente, após cada repasse efetuado, prestará contas ao Município, dos recursos aplicados, inclusive dos rendimentos.

3º - Fica assegurado ao Município o direito de fiscalização contínua da aplicação dos recursos liberado

4º - Será da inteira responsabilidade do Convenente o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros decorrentes da aplicação deste convênio.

5º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas ao Município, no prazo improrrogável de trinta (30) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo repassador do recurso.

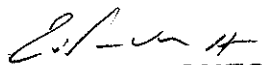
9) Cláusula Nona - Foro

As partes elegem, de comum e recíproco acordo, o Foro da Comarca de Cruz Alta, neste Estado do Rio Grande do Sul, para dirimirem quaisquer dúvidas e/ou ações decorrentes ou derivadas da aplicação deste convênio.

E, assim por estarem as partes justas e acertadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.



Boa Vista do Incra – RS, 28 de outubro de 2010.


ZILMAR VARONES HAN
PREFEITO MUNICIPAL

DARCI BRIDI
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF

NOME
CPF